**Atos administrativo**

**Ato administrativo** é toda manifestação unilateral de vontade da administração pública que, agindo nesta qualidade, tenha por fim imediato resguardar, adquirir, modificar, extinguir e declarar direitos ou impor obrigações aos administrados ou a si própria.

**Ato da administração** é qualquer evento, obrigatoriamente, ligado à vontade humana, que ocorre dentro da administração pública, igualmente, produzindo efeitos jurídicos.

Constituem atributos do ato administrativo:

1. Presunção de Legitimidade: presunção relativa de que os atos são praticados de acordo com a lei e os princípios que regem nosso ordenamento;
2. Imperatividade: os atos administrativos se impõe a terceiros independentemente de concordância;
3. Tipicidade: o ato administrativo deve corresponder a figuras previamente definidas em lei;
4. Exigibilidade: atributo que exige obediência a uma obrigação já imposta pela administração;
5. Auto executoriedade: possibilidade de a Administração por em execução os seus atos, por seus próprios meios, sem intervenção do poder judiciário.

Os atributos dos Atos Administrativos são **PATI**:

* **P**resunção de legitimidade (está presente em todos os atos)
* **A**utoexecutoriedade - Capacidade de pôr em execução imediatamente o ato independente da concordância ou anuência do poder judiciário.
* **T**ipicidade (está presente em todos os atos) - determina que o ato deve corresponder a uma das figuras definidas previamente pela lei.
* **I**mperatividade - imposição **de** restrições e obrigações **ao** administrado **sem necessidade** **de** sua concordância. Decorre do **poder extroverso** (poder de impor obrigações a terceiros, de **modo unilateral**). Está presente, **apenas** **nos** atos **que impõem** **obrigações** ou **restrições.** **Não está**presente **nos** atos enunciativos (certidão, parecer) e nos atos que conferem direito. **Exemplo:** **Licença** ou **autorização** de bem público.

**Coercibilidade**se traduz **na possibilidade** de as medidas adotadas **pela** Administração Pública **com base** no exercício do poder polícia a **ser impostas**ao administrado, **inclusive** mediante o emprego da força e independentemente de **prévia autorização judicial.**

**Espécie de atos administrativos:**

A enorme quantidade de atos administrativos tipificados pela legislação brasileira exige um esforço de identificação das diversas categorias. A mais conhecida sistematização é a empreendida por Hely Lopes Meirelles,[43] que divide os atos administrativos em cinco espécies:

* **atos normativos:** são aqueles que contêm comandos, em regra, gerais e abstratos para viabilizar o cumprimento da lei. Para alguns autores, tais atos seriam leis em sentido material. Exemplos: decretos e deliberações;
* **atos ordinatórios:** são manifestações internas da Administração decorrentes do poder hierárquico disciplinando o funcionamento de órgãos e a conduta de agentes públicos. Assim, não podem disciplinar comportamentos de particulares por constituírem determinações intramuros. Exemplos: instruções e portarias;
* **atos negociais:**manifestam a vontade da Administração em concordância com o interesse de particulares. Exemplos: concessões e licenças; A prova de Técnico Judiciário do TRT/SC considerou CORRETA a afirmação: “Classificam-se como atos administrativos negociais a licença e a autorização”.
* **atos enunciativos** ou de pronúncia: certificam ou atestam uma situação existente, não contendo manifestação de vontade da Administração Pública. Exemplos: certidões, pareceres e atestados;
* **atos punitivos:** aplicam sanções a particulares ou servidores que pratiquem condutas irregulares. Exemplos: multas e interdições de estabelecimentos.

*"O prazo decadencial para* ***anulação*** *do ato é de* ***5 anos*** *de acordo com o art. 5º,§1º da Lei 97854, com exceção de ato ilegal produzido em decorrência de má-fé do destinatário, neste caso* ***não*** *há prazo prescricional"*

* Boa-fé :(5 anos).
* Má- fé : (qualquer tempo).

**Convalidação de atos administrativos**

A sanatória alcança o FO/CO

**Fo**rma / **Co**mpetência

1. Não podem causar prejuízo a administração pública nem a terceiros / não acarretarem lesão ao interesse público
2. a forma não pode ser a única para prática do ato.

O**Motivo e o Objeto são** considerados Vinculados ou discricionários.

Fundamentação: Artigo 55 da Lei 9.784/99

**"Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração"**